



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

### **INDICAÇÃO**

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

INDICA ao Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre a necessidade de pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) não inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Ainda, o item 604 do Art. 1º da Portaria nº 1.445/2022 do Ministério da Economia destina recursos para tal finalidade. Por fim, está consignado no Art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 1.971/2022 que a mesma entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

### **JUSTIFICATIVA**

A conquista do piso salarial nacional, pelos ACS e ACE, é um grande reconhecimento da sociedade ao trabalho prestado por esses agentes de saúde. Estes trabalhadores são fundamentais à saúde da população brasileira. De acordo com o §1º do Art.1º da Portaria do MS supracitada, o valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Portanto, o piso desses trabalhadores necessita ser repassado pelo ente municipal, com celeridade.

Porto Alegre, 01 de julho de 2022,

Atenciosamente,

Vereador Jonas Reis



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 01/07/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407092** e o código CRC **4D01FB03**.

---

Referência: Processo nº 210.00369/2022-98

SEI nº 0407092